

## ACÓRDÃO Nº 5816/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.787/2010-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Pinto de Lucena (ex-prefeito, CPF 127.307.263-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados à Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA, em 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável João Pinto de Lucena, condenando-o a pagar as importâncias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
02/03/1999	2.697,00
30/03/1999	3.957,00
06/05/1999	3.777,30
18/05/1999	3.776,85
08/07/1999	3.776,85
04/08/1999	3.057,45
24/08/1999	3.956,70
01/10/1999	3.776,85
05/12/1999	3.597,00
25/12/1999	3.597,00

9.2. aplicar a João Pinto de Lucena multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5816-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral